

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.482, de
09 de SETEMBRO de 1992

688 HT

Dispõe sobre autorização para
rescindir Escritura de Permuta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir Escritura de Permuta lavrada no 2º Tabelionato desta Comarca, no livro 320, às fls.149, entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e a Senhora Mary Nunes Fernandes da Costa e seu marido Cesar Ribeiro Costa, referente ao imóvel situado no bairro do Campo do Galvão.

Parágrafo Único - A rescisão de que trata o "caput" deste artigo se faz necessária, uma vez que a Prefeitura Municipal não possui título de propriedade do imóvel para efetuar a referida permuta.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de Setembro de 1992.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.